



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Convocação para as Provas Escritas e Práticas – 1ª Retificação

A Presidente da Comissão do Concurso Público, Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações, e a legislação pertinente, nos termos do subitem 18.18 do Edital de Abertura nº 01/2025, publicado no dia 26 de fevereiro de 2025, torna pública a seguinte retificação ao edital de Convocação Para as Provas Escritas e Práticas, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 2.2, ONDE SE LÊ:

2.2 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjesnotarial25> a partir do dia **05 de setembro de 2025**, para verificar o seu local de provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

LEIA-SE:

2.2 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjesnotarial25> a partir do dia **09 de setembro de 2025**, para verificar o seu local de provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

2. No item 4, ONDE SE LÊ:

4. É **proibido** o uso de códigos comentados, anotados ou comparados; anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas); súmulas e os respectivos sumários; enunciados e os respectivos sumários; coletânea de jurisprudência e os respectivos sumários; informativos de tribunais e os respectivos sumários; orientações jurisprudenciais e os respectivos sumários; cópias reprográficas (xerox ou similares) ou qualquer documento obtido da internet; revistas; livros de doutrina; livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins; dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente.

LEIA-SE:

4. Material de uso permitido:

- a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- b) códigos;
- c) decretos;
- d) resoluções;



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

- e) instruções normativas;
- f) portarias;
- g) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
- h) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;
- i) leis de introdução dos códigos;
- j) legislação não comentada, não anotada e não comparada, obtida em sites oficiais.

4.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

- a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;
- b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide artigo 2º da Lei nº 8.112/1990);
- c) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, cliques ou similares, desde que não contenham qualquer anotação ou comentário, permitida apenas a simples remissão à lei ou ao código;
- d) é permitido a utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico, desde que com impressão que contenha simples remissão à lei ou ao código.

4.1.1 No caso de legislação obtida em sites oficiais, o link de onde a legislação foi obtida deverá estar no rodapé do documento.

4.2 Material de uso **proibido**:

- a) códigos comentados, anotados ou comparados;
- b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);
- c) súmulas;
- d) enunciados;
- e) exposições de motivos dos códigos;
- f) jurisprudências;
- g) informativos de Tribunais;
- h) orientações jurisprudenciais;
- i) cópias reprográficas (xerox ou similares);
- j) revistas;
- k) livros de doutrina;
- l) cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, exceto os relacionados na alínea “j” do subitem 4 deste edital.
- m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;
- n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;
- o) computador, notebook, tablet, dispositivo eletrônico ou equipamentos similares.

FICA EXCLUÍDO:

8. Não será permitida a consulta a Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e dos Tribunais Superiores.



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2025 – ABERTURA
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO, POR PROVIMENTO
E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO

FICA EXCLUÍDO o item 6 do Anexo Único, ante a inexistência de reserva de vagas para candidatos negros na modalidade de remoção, conforme Edital de Abertura nº 01/2025.

FICA INCLUÍDO:

9. O material de consulta de que trata o subitem 4 deste edital poderá ser conferido antes e no decorrer da prova escrita e prática.

10 O(A) candidato(a) que descumprir as instruções de utilização de material de consulta será eliminado(a) do concurso e sua prova será anulada.

PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Vitória, 04 de setembro de 2025